



LEI 3390/2018

Autoriza contratação de 1 (um) contador por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º- Fica o Presidente do Legislativo autorizado a contratar até a data de 31.03.2019, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
1	contador	R\$ 2.968,30

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, de acordo com a CLT, inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2002. Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00- Obrigações patronais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Butiá, 20 de dezembro de 2018.


Leonardo Montenegro
Presidente do Legislativo